



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA /12/2012	<b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012</b>
------------------	---

## TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA	2 [ ] AGLUTINATIVA	3 [ ] SUBSTITUTIVA	4 [ ] MODIFICATIVA
5 [ X ] ADITIVA			

AUTOR <b>DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA</b>	PARTIDO PSB	UF SP	PÁGINA 01/01
--	----------------	----------	-----------------

## EMENDA

Inclua-se mais um parágrafo no art. 24, da Medida Provisória nº 595, passando o Parágrafo único a ser o § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 24 .....  
 § 1º .....  
 § 2º Em qualquer caso, serão contratados os trabalhadores inscritos no órgão gestor de mão de obra, para as atividades previstas no § 1º do artigo 36, desta Medida Provisória, que não referirem à manipulação de carga, inclusive para as atividades portuárias de *off-shore*.  
 (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

No § 1º do artigo 36 há atividades que não referem especificamente à manipulação de carga. Dentre outros, são os casos da vigilância portuária, dos serviços de conferência ou controle de carga embarcada ou descarregada; da sua distribuição de forma lógica e sistemática nos porões das embarcações – inclusive os planos de carga – para facilitar sua localização nos portos de destino, nos casos de carregamento, assim como a sua distribuição por consignatários ou recebedores, nos casos de descarregamento.

Para as atividades “off-shore”, os trabalhadores inscritos no OGMO já vêm sendo ativados – principalmente nos portos de Angra dos Reis e São Sebastião. Como a Presidenta Dilma Rousseff declarou solenemente, na cerimônia de anúncio destas medidas, que não estavam sendo “retirados quaisquer direitos dos trabalhadores”, há de ser admitida esta Emenda para que os portuários continuem sendo requisitados para as atividades de “off-shore”.

DATA _____ / _____ / _____	 <b>Deputado Márcio França</b>
-------------------------------	-----------------------------------

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/12/2012, às 10:35  
 Gigliola Ansiliero, Mat. 257129